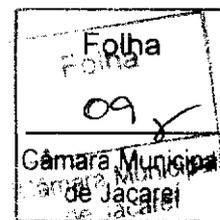




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Veto Total nº. 003/2021

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Autoria do projeto vetado: Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Assunto do projeto: Veto Total ao autógrafo da Lei nº. 6.397/2021 que inclui as lactantes, com ou sem comorbidades, independentemente da idade dos lactentes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19 no Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 168.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Veto Total ao autógrafo da Lei Municipal. Lactantes prioridade vacinação COVID-19 no Município de Jacareí. Art. 30, II, da CF. LF 13.979/2020. Ofensa ao Princípio da Reserva de Administração e Separação dos Poderes. Concordância com o veto.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de veto total ao autógrafo da Lei nº 6.397/2021, aposto pelo Ilustre Senhor Prefeito do Município de Jacareí Izaías José de Santana em a projeto original de autoria do nobre Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

2. Em suma, o Sr. Prefeito justificou o veto afirmando a existência de “clara evidência de invasão de competência legislativa privativa da União” e “apesar da autonomia de Estados e Municípios na distribuição e aplicação das vacinas, o Ministério da Saúde, em uma gestão tripartite, alerta para a necessidade de se seguirem as orientações do Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19”(fls. 02/07).

3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Inicialmente, vale esclarecer que esta parecerista já havia se pronunciado anteriormente através do **PARECER Nº 148.1/2021/SAJ/METL**, em que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
10
Câmara Municipal de Jacareí

foi apontada inconstitucionalidade no projeto de lei inicial, tendo sido citados os mesmos argumentos aduzidos no presente veto e opinado pelo arquivamento do projeto originário.

2. O Presidente desta Casa de Leis determinou o competente arquivamento.

3. Contudo, o Projeto foi desarquivado mediante assinatura da maioria absoluta desta Casa Legislativa, tendo sido aprovado posteriormente por unanimidade.

4. Portanto, diante do exposto, cabe razão o Veto Executivo Total à Lei Municipal nº 6.397/2021.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito, opinamos **PROCEDÊNCIA DO VETO** da Lei nº 6.397/2020.

2. Todavia, sem prejuízo das considerações aqui deduzidas, deverá o veto ser previamente submetido à análise das Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Saúde e Assistência Social.

3. Contudo, caso entendam pela rejeição do veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos vereadores, conforme art. 122, § 4º, e § 1º, do artigo 109, do Regimento Interno e §§1º e 4º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de julho de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO

Secretária- Diretora de Assuntos Jurídicos em exercício
OAB/SP nº 250.244